

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS

132  
*[Handwritten signature]*

**CONTRATO Nº 43/2016**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FOGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NEOPOLIS, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA JOSEVALDO ROCHA DA SILVA, CONFORME ADIANTE.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Aquisição de fogos, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE NEOPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.111.679/0001-38, com sede administrativa na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, Centro, NEOPOLIS/SE, CEP 49.990-000, aqui representada pelo seu prefeito Municipal **AMINTAS DINIZ TOJAL DANTAS**, brasileiro, maior, capaz, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOSEVALDO ROCHA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.189.209/0002-87, representada pelo Senhor **JOSEVALDO ROCHA DA SILVA**, RG nº 496.615 SSP/SE e CPF nº 116.487.245-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 43/2014 e as exigências e condições gerais do Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 006/2016 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 - Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de fogos de artifício de simples manuseio para suprir às necessidades da secretaria de cultura da PREFEITURA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1 - O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ 48.230,00 quarenta e oito mil e trinta reais.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado no ato da entrega, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.2 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS**

133

4.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e Previdenciários, Estadual e Municipal e FGTS;

4.1.4. Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT;

4.2 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de NEOPOLIS efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO**

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos Próprio de 2016.

**CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 – O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de DEZEMBRO de 2016.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

8.1 – A entrega será feita e uma única parcela, mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente, no prazo de entrega é de 24 HORAS contados do recebimento da autorização.

8.2 – No ato da entrega será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

8.2.1 – Nota fiscal;

8.3 – Não serão aceitos FOGOS em mal estado de conservação.

8.4 – Os FOGOS serão recebidos e conferidos por Servidor designado pela Autoridade Competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

8.5 – No caso dos FOGOS entregues não atenderem as especificações do Edital e seus Anexos a Contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 24 horas, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato.

8.6 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

**CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:



134  
*[Handwritten signature]*

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS**

- 9.1.1 – Advertência, no caso de atraso injustificado na entrega dos fogos;
- 9.1.2 – Multa, no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais):
  - 9.1.2.1 – atraso injustificado na assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho;
  - 9.1.2.2 – recusa injustificada na assinatura o contrato, tendo sido convocado dentro do prazo legal;
  - 9.1.2.3 – descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- 9.1.3 – Multa, no valor de R\$ 800,00(oitocentos reais):
  - 9.1.3.1 - desatendimento às condições de entrega dos veículos;
  - 9.1.3.2 – atraso injustificado na entrega dos fogos, depois de duas advertências;
- 9.1.4 – Multa, no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais):
  - 9.1.4.1 – não efetuar a entrega dos veículos, sem justificativa;
- 9.1.5 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:
  - 9.1.5.1 - Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;
  - 9.1.5.2 - Não manutenção da proposta após a adjudicação;
  - 9.1.5.3 - Comportamento inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
  - 9.1.5.4 - Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
  - 9.1.5.5 - Fraude na execução do Contrato;
- 9.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:
  - 9.1.6.1- Apresentação de documentação falsa para participação no certame, conforme registrado em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- 9.2 - A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 9.3 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 9.4 - Poderá a **CONTRATANTE** convocar as demais licitantes na ordem de classificação para fornecer o objeto contratado, caso as licitantes aceitem as mesmas condições contratuais, inclusive quanto ao preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2016, conforme abaixo:

UO. 02008- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, 2029. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, 3390.30.00. MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSOS: 0100.000 PRÓPRIOS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

*[Handwritten signature]*



135  
[Signature]

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS**

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:**

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para entregar notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos fogos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

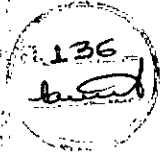
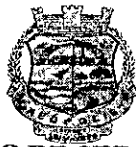
12.1.8 - recusar qualquer fogos que não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência com as estabelecidas no edital e seus anexos.

**12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:**

12.2.1 – Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

	DESCRIÇÃO DO MATERIAL. Marcas: MAMADEIRA	UNID.	QUANT.	valor	valor
				RS	RS
01	FOGUETE 12X1 TIRO CX C/ 06 UND	CX	100	27,00	2.700,00
02	GIRANDOLA 156 TIROS CX C/ 01 UND	CX	50	76,00	3.800,00
03	GIRANDOLA 468 TIROS CX C/ 01 UNID.	CX	30	194,00	5.820,00
04	GIRANDOLA 1080 TIROS CX C/ 01 UNID.	CX	05	438,00	2.190,00
05	GIRANDOLA 1080 MISTA CX C/ 01 UNID.	CX	06	475,00	2.850,00
06	GIRANDOLA 3600 TIROS CX C/ 01 UNID.	CX	08	1020,00	8.160,00
07	GIRANDOLA 3600 HIPER SHOW CX C/ 01 UNID.	CX	08	1070,00	8.560,00
08	TORTA Hvt 12 TUBOS 3" EXPLOSAO CORES	CX	05	860,00	4.300,00
09	TORTA Hvt - TORTA Hvt 120 TUBOS 2 1/2" CORES FANTÁSTICAS	CX	05	1970,00	9850,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO R\$ 48.230,00				quarenta e oito mil duzentos e trinta reais	

[Signature]



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS**

12.2.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.2.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.2.3 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

13.2 - O Representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

14.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.

14.3 – As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS\_

- 15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
  - 15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
  - 15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
  - 15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;
  - 15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
  - 15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
  - 15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
  - 15.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

- 16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de NEOPOLIS/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.
- 16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

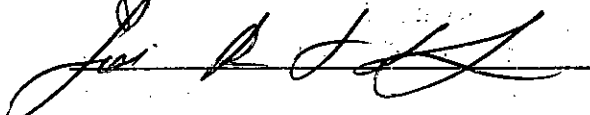
NEOPOLIS (SE), 27 de abril de 2016.

  
AMINTAS DINIZ TOJAL DANTAS  
Prefeito  
CONTRATANTE

  
JOSEVALDO ROCHA DA SILVA  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Ligia Maria dos Santos CPF 662.035.115-87

  
Josevaldo Rocha da Silva CPF 196492515-5

